



Consulta Pública sobre Prestação do Serviço Móvel com Recursos Partilhados

(SMRP – CDMA)

Comentários da PT Comunicações



Consulta Pública sobre Prestação do Serviço Móvel com Recursos Partilhados

(SMRP – CDMA)

Comentários da PT Comunicações

A PT Comunicações não pode deixar de saudar esta iniciativa da ANACOM pois ela constitui, estamos certos, uma valiosa contribuição para a promoção da concorrência e inovação na oferta de redes e serviços de comunicações electrónicas.

1. Licença ICP-ANACOM-012 SMRP

Em Agosto de 1992, na sequência de um Concurso Público, foi atribuída à Radiomóvel uma licença, de âmbito nacional, para a prestação do Serviço de Telecomunicações Complementar Móvel.

Em 2 de Maio de 2002, na sequência do Despacho do então Secretário de Estado Adjunto e dos Transportes, o Conselho de Administração do ICP-ANACOM deliberou reemitir o título que habilita a Radiomóvel à prestação do Serviço Móvel com Recursos Partilhados envolvendo a utilização do sistema de Acesso por Divisão de Códigos (SMRP – CDMA).

A reemissão do título teve como fundamentos:

- Um requerimento de alteração de licença apresentado pela Radiomóvel em 1 de Fevereiro de 2002;
- A necessidade de adequar os termos da referida licença ao regime jurídico vigente, nomeadamente ao Decreto-Lei n.º 381-A/97, de 30 de Dezembro, e, ao Decreto-Lei 151-A/2000, de 20 de Junho.

A licença da Radiomóvel, ICP-ANACOM-012/SMRP, fixa, ao seu titular, um conjunto de obrigações de que se destacam:

- Início da prestação do SMRP-CDMA até 9 de Maio de 2003;
- Instalação de infra-estruturas, devidamente quantificadas e calendarizadas;
- Garantia de valores mínimos de qualidade.



Em 9 de Maio de 2003, a Radiomóvel submeteu ao ICP-ANACOM um novo pedido de alteração da licença.

Nesse pedido a Radiomóvel reconhece que não ter cumprido as condições estabelecidas, com base numa proposta sua, na sua licença apresentando um conjunto de elementos justificativos.

Face ao exposto, a PT Comunicações considera que a recuperação das frequências atribuídas e a abertura de um novo concurso é uma solução que preenche os requisitos legais, nomeadamente os expressos no Decreto-Lei 381-A/97, de 30 de Dezembro.

Por outro lado, a PT Comunicações considera que a solução indicada tem a vantagem de ser transparente, não discriminatória e a que melhor se inscreve nos princípios do Novo Quadro Regulamentar, em especial os constantes na nova directiva Autorização.

O lançamento de um concurso permitiria ainda:

- Dinamizar o mercado;
- A fixação de condições adaptadas ao mercado e à tecnologia disponível;
- Que os potenciais concorrentes, entre eles a Radiomóvel, apresentem propostas sustentadas e ajustadas à situação do mercado.

2. Interligação

O Serviço Móvel com Recursos *Partilhados* (SMRP), também conhecido por "*trunking*", permite o estabelecimento de comunicações entre utilizadores de grupos fechados de utilizadores (GFU) através de equipamentos terminais de índole não fixa.

O Decreto-Lei 415/98, de 31 de Dezembro, exclui expressamente a aplicação do regime de interligação aos serviços de redes privadas (grupos fechados de utilizadores).

A possibilidade de a Radiomóvel poder vir a dispor do direito à interligação, iludindo a sua natureza de prestador de serviços a grupos fechados de utilizadores, actividade para a qual foi inicialmente licenciada, constitui motivo de preocupação para a PT Comunicações.



Esta preocupação é tanto mais significativa quanto é certo que a Radiomóvel pode, naquela qualidade, recorrer à tecnologia CDMA, concorrente das normas europeias, associadas ao GSM e ao UMTS.

Sucedde que tal preocupação não é, exclusiva da PT Comunicações, antes tem sido motivo de intervenção por parte de alguns reguladores, da ETNO e da própria Comissão, dada a ameaça que o CDMA representa para a afirmação das normas europeias a nível mundial.

Neste contexto, a ART (regulador francês) recusou, recentemente, à Dolphin Telecom a possibilidade de utilizar a norma CDMA. Tal decisão mereceu, aliás, o acordo do governo francês.

Compreende-se esta decisão, na medida em que, o recurso ao CDMA para prestação de serviços de banda larga, poderá constituir um novo desincentivo ao lançamento do UMTS.

A ETNO, por seu lado, tem vindo a alertar as autoridades europeias para o facto da utilização da tecnologia CDMA estar ainda a ser questionada a nível comunitário e ser susceptível de colidir com a Directiva Concorrência, dado a respectiva utilização representar uma concorrência desleal com os operadores de serviço móvel terrestre.

Deste modo, a ETNO considera que o SMRP deve circunscrever a sua actividade ao fornecimento de serviços a GFUs e que qualquer utilização da tecnologia CDMA, para a prestação de serviços de telecomunicações de uso público móveis, deveria ser sujeita a consulta pública, respeitando as condições aplicáveis aos outros operadores de SMT, designadamente as relativas à atribuição de frequências, legalmente previstas.

A PT Comunicações está convicta que, ao garantir a interligação à Radiomóvel, irá criar uma situação irreversível e única no quadro europeu, permitindo a proliferação da tecnologia CDMA com consequências imprevisíveis para o lançamento do UMTS.